

Doc: CXXXIX



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUPREMO CONCÍLIO
14 A 21 DE JULHO DE 2002

PROPOSTA

APROVADO

QUANTO AO DOC. Nº _____

Substitutivo:-
Propõe o não encaminhamento
da Proposta ~~A~~ ~~de~~ da
Emenda Constitucional Art 95-
CT/IRB proposta pelo Presbitério
Piratininga.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO

RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II

Quanto ao **Doc. 054**, proposta de emenda constitucional apresentada pelo Sinodo Piratininga, referente a acréscimo ao Art. 95 da CI:

Considerando a pertinência e a importância de uma representatividade isenta, no Supremo Concílio, salvaguardando o interesse exclusivo da Igreja.

O Supremo Concílio resolve:

Acatar parcialmente a proposta, para incluir parágrafo único ao mencionado artigo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: É vedada a eleição de Deputados ao Supremo Concílio, a que se refere este artigo, de Ministros e Presbíteros que exerçam funções remuneradas de direção administrativa, direta ou indiretamente, em Autarquias ou entidades paraeclesiásticas, de propriedade, controle e ou manutenção da IPB; vedada também a eleição dos que exerceram funções remuneradas, nas mesmas condições, nos doze meses anteriores, contados da data do início da assembléia do SC/IPB."

Sala das Sessões, 19 de julho de 2002.

Audiência Pública

Marcos Petti

Stênio

De

Georgina Silva - relatora

José, G. Monteiro

Adilson

Abelardo

RA

Antônio

Adilson

MB

Esquivel

Antônio

SC-2002-13

Ao
 Supremo Concílio da IPB
 Rev. Wilson de Souza Lopes
 M.D. Secretário Executivo

Assunto: Proposta de Emenda a CI/IPB

Prezados Senhores:

DESTINO: Leg. e Secretaria
 15 JUL 16 10 54 000054
 PROTOCOLADO
 14/10/02

O Sínodo de Piratininga reunido em 06 de Abril de 2002, em sua Resolução I, **resolveu, por unanimidade**, encaminhar ao SC/IPB, em sua próxima reunião ordinária, **Proposta de Emenda a CI/IPB**, conforme documentos em anexo.

Sem mais para o momento, despedimo-nos

Cordialmente



Rev. Edson Dias
 Secretário Executivo do SPI

* Rev. Edson Dias
 Rua Waldemiro Caldeira, 2 A – Jardim Capão Redondo – São Paulo – SP
 05882-220
 Email edsonglancia@aol.com

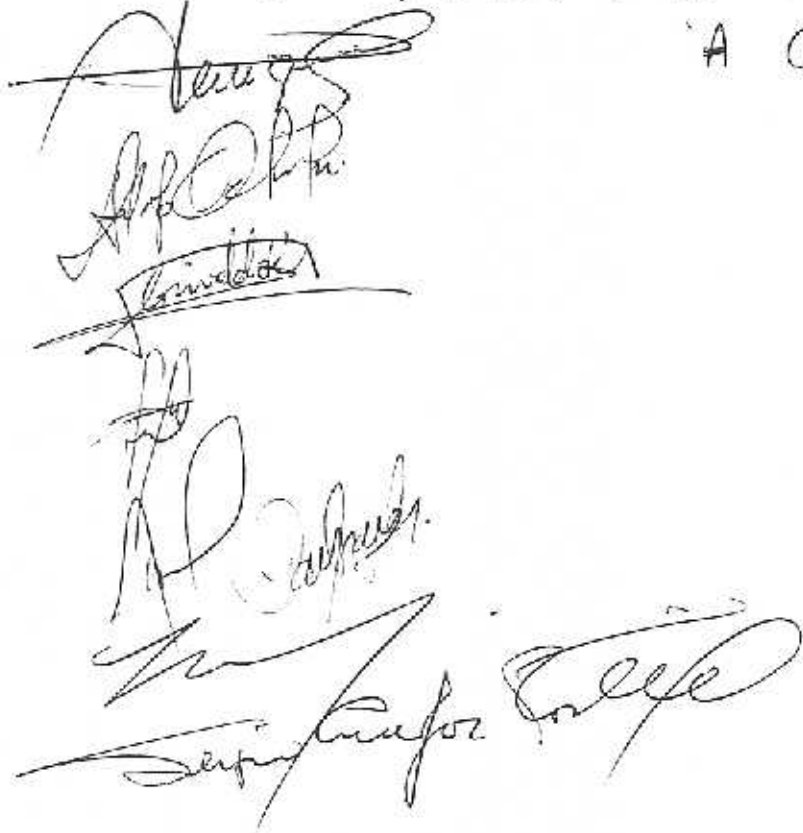
RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO 'A' QUANTO AO DE
Nº 04 O SÍNODO DE PIRATININGA RESOLVE:

- 01) TOMAR CONHECIMENTO;
- 02) ATENDER EM SEUS TERMINOS.


DOC. Nº I
DESTINO AM
RES. Nº
DATA 06.04.2002

SALA DAS ASSOES, 06 DE ABRIL DE 2002

A COMISSÃO


A Comissão

Presbitério de Piratininga
Sínodo de Piratininga
Igreja Presbiteriana do Brasil

DOC N.º 04
DESTINO Com. A
RES. N.º
DATA 16/04/2002


São Paulo, 5 de abril de 2002

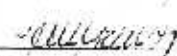
Do Presbitério de Piratininga
Ao Sínodo de Piratininga

Encaminhamento

O Presbitério de Piratininga resolveu, em sua reunião do dia 16 de março do corrente, encaminhar ao Sínodo de Piratininga o documento em anexo sobre proposta de emenda à CI/IPB, solicitando que seja enviado à próxima reunião do SC/IPB.

Sem mais finalizo.

No amor de Cristo


Rev. Jamil Francisco Ferreira
Secretário Executivo

AO CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DO CALVÁRIO



DOC. N.º 02
DESTINO APROVADO
RES. N.º
DATA 16, MAR 2002

Estimados irmãos.



DOC. N.º I
DESTINO ATA
RES. N.º
DATA 16, MAR 2002

Diz o artigo 95 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil:

"O Supremo Concílio é a assembléia de deputados eleitos pelos Presbitérios e o órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionando igrejas e concílios, que mantêm o mesmo governo, disciplina e padrão de vida."

Não há nenhuma restrição.

Contribuíram na elaboração dessa Constituição as mais ilustres e consagradas inteligências do presbiterianismo brasileiro, sem injunções ou influências de interesse pessoal e de grupos.

Como diz o artigo 95, a unidade da Igreja Presbiteriana do Brasil é o Supremo Concílio pela assembléia de deputados, para exercer o que bem preceitua o artigo 2º da mesma Constituição, por meio de concílios e indivíduos.

Prize-se bem. Todos os membros arrolados pelas igrejas presbiterianas, são membros da Igreja Presbiteriana do Brasil e, como tais, devem ser considerados. A autonomia e a

soberania da Igreja são exercidas por esses membros através de deputados nas assembleias do Supremo Concílio.

Nos últimos 50 anos a Igreja cresceu acentuadamente. Há mais membros, mais ministros e presbíteros, mais presbitérios e sínodos. Aumentou-se consideravelmente o patrimônio material. Mas, com eles cresceram também, perigosamente, pressões contra a segurança da autonomia e soberania da Igreja.

Está na memória dos que hoje sobrevivem, a amarga experiência vivida pela Igreja a partir dos idos de 1966, com as tentativas de apropriação seguida de expropriação do Mackenzie. Na imprensa secular, membros fiéis da Igreja expressaram seu estado de espírito: "...procuramos ressaltar a mágoa que domina os corações dos membros da Igreja Presbiteriana do Brasil em face do decreto que determinou a expropriação do Mackenzie. Realmente, essa resolução do anterior Governo do Estado chocou, profundamente, a alma da grci presbiteriana, porque o Mackenzie representa, indubitavelmente, uma das suas mais caras e estremecidas realizações."

Felizmente, pela graça de Deus, a Igreja não perdeu o Mackenzie. A atuação dura, difícil, persistente e longa da então direção do Supremo Concílio acabou por dar frutos, com a recuperação em toda sua plenitude, da propriedade e da autoridade soberana da Igreja sobre o Mackenzie. Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal pondo fim às tentativas de apropriação e expropriação.

Poder-se-ia parecêr que essa decisão final do Supremo Tribunal Federal trouxesse tranquilidade à Igreja. Essa tranquilidade, entretanto, não iludiram e nem iludem os

que viveram aquela amarga experiência. Sabem que outras forças, sob as mais variadas formas e pretextos, tentam e tentarão dominar instituições não religiosas da Igreja, colocando novamente em risco a segurança da autonomia e soberania da Igreja. Quanto mais instituições houverem, maiores serão os riscos. Vale lembrar o que Paulo, apóstolo, advertiu aos irmãos das igrejas da Galácia:

" E isto por causa dos falsos irmãos que se tinham entremetido, e secretamente entraram a espiar a nossa liberdade, que temos em Cristo Jesus, para nos porem em servidão;." (grifo meu).

É evidente que o apóstolo fala do jugo da circuncisão mas, o texto se aplica admiravelmente aos problemas ora focalizados.

Entendo que é imprescindível estabelecer restrições nas eleições de delegados para a assembleia do Supremo Concílio e de que fala o artigo 95. As restrições seriam a proibição de eleições para deputados de ministros e presbíteros que exerçam funções remuneradas a qualquer título, direta ou indiretamente, em instituições não religiosas de propriedade, controle e manutenção da Igreja Presbiteriana do Brasil.

É claro que as restrições acima não serão do agrado de alguns pastores e presbíteros. É claro também, que a Igreja precisa desses homens para manter o sentido evangélico de todas as suas instituições e há entre eles, homens de alto grau de vida espiritual, moral e cultural.

Mas, é preciso compreender também que, nas assembleias do Supremo Concílio, os deputados cumprem os seus deveres com inteira liberdade cristã mas, isentos de influências de qualquer natureza e injunções. Expressam assim, em toda sua plenitude, a autoridade, a autonomia e a soberania

da Igreja. Acresce-se mais, que os deputados têm sôbre si, a grave responsabilidade de representarem os milhares de membros que constituem a Igreja Presbiteriana do Brasil, membros que, perante e sua congregação professaram a fé em Cristo confiando, ao mesmo tempo, na fidelidade das autoridades da Igreja na doutrina do Senhor e no sistema presbiteriano.

Creio, estimados irmãos, que nessas poucas palavras, percebam a amplitude do problema que exponho.

Proponho pois, ao Conselho da Igreja, si assim julgar conveniênte e necessário, fazer-se representar junto ao Presbitério de Piratininga, no sentido de se estudar uma proposta de emenda ao artigo 95 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, acrescentando ao mesmo artigo os seguintes parágrafos, salvo melhor e conveniente redação:

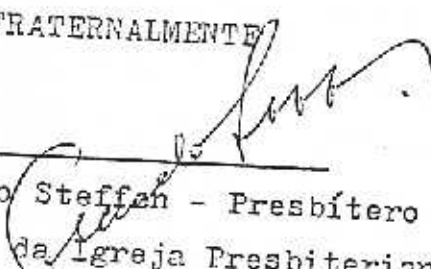
- Artigo*
 § 1º - É vedada a eleição de deputados, a que se refere êste artigo, de ministros e presbíteros que exerçam funções remuneradas a qualquer título, direta ou indiretamente, EM AUTARQUIAS OU ENTIDADES PARAELESIÁSTICAS de propriedade, controle e manutenção da Igreja Presbiteriana do Brasil; vedada também a eleição dos que exerceram funções remuneradas nas mesmas instituições nos DOZE meses anteriores contados das datas do início das assembléias do Supremo Concílio.
- § 2º - As disposições do parágrafo não atingem os que exerçam funções remuneradas por determinação expressa do próprio Supremo Concílio e os que exerçam o ofício de ca

de direção administrativa

pelônia.

A decisão que o Conselho tomar será por mim, a-
catada e respeitada.

FRATERNALMENTE



Orlando Steffen - Presbítero e
membro da Igreja Presbiteriana
do Brasil.